



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Fazenda

CONVÊNIO – SF/CV/DA/19/22

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA, E O MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL.

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.073/0001-56, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, nº 260, 2º Avenida, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador – Bahia, CEP 41745-003, neste ato representada pelo seu titular da pasta Sr. MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO, Secretário da Fazenda, devidamente autorizado pelo Decreto Simples s/nº, de 15 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia do dia imediato, doravante denominada SEFAZ-BA e o **MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.809.397/0001-09, com sede na Praça Domingos Ferreira de Brito, S/N, Centro, Ribeira do Pombal – Bahia, CEP: 48.400-000, neste ato representado pelo Sr. ERIKSSON SANTOS SILVA, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, consubstanciado na necessidade de estabelecer condições de aperfeiçoamento da fiscalização dos tributos que administram, mediante intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais, resolvem celebrar o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio:

- a) o intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais, destinadas ao aperfeiçoamento da coleta e organização de dados para subsidiar as atividades de fiscalização;
- b) a cooperação para o desenvolvimento de sistemas de informática na área tributária;
- c) o aperfeiçoamento de técnicas e metodologias utilizadas no trabalho fiscal;
- d) a cooperação na qualificação e treinamento dos servidores dos convenientes vinculados à área tributária;
- e) a realização de atividades conjuntas de fiscalização dos tributos administrados pelos convenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEFAZ

A SEFAZ-BA disponibilizará ao MUNICÍPIO, mediante solicitação motivada em processo regularmente instaurado:

- a) Informações, em meio eletrônico ou magnético, referentes a dados cadastrais de contribuintes inscritos no “Cadastro de Contribuintes do Estado da Bahia” no MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL;
- b) Informações econômico-fiscais extraídas da Declaração Mensal e Apuração do ICMS – DMA e das declarações entregues pelos optantes do Simples Nacional (DASN-SIMEI, DEFIS e PGDAS-D) - relativas aos contribuintes inscritos ou estabelecidos no MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL;

c) Informações do seu controle de documentário fiscal, por contribuintes, por estabelecimentos gráficos estabelecidos no MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL, bem como por Autorização de Impressão de Documento Fiscal - AIDF;

d) Informações relativas às operações de crédito e de débito disponibilizadas a SEFAZ-BA por administradoras ou operadoras de cartões de crédito ou de débito, nos termos do art. 35-A da Lei nº 7.014/96, regulamentado pela Portaria nº 124/2006. As informações previstas nesta alínea deverão identificar os pagamentos efetuados aos prestadores de serviço localizados no território do Município, através das administradoras de cartão de crédito e débito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO disponibilizará à SEFAZ-BA, mediante solicitação motivada em processo regularmente instaurado:

a) Consulta dos seus cadastros de contribuintes, de propriedades (imobiliário) e de estabelecimentos, inclusive as tabelas de bairros e logradouros;

b) Consulta do relatório gerencial relativo ao rol dos ajuizamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO SIGILO FISCAL

A execução do presente Convênio será realizada pelos seguintes órgãos:

a) No ESTADO DA BAHIA, pela Superintendência de Administração Tributária – SAT da Secretaria da Fazenda;

b) No MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL, pela Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão responsável pela administração tributária municipal.

Parágrafo primeiro. A SEFAZ-BA e o MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL deverão observar às regras de sigilo fiscal previstas no Código Tributário Nacional e legislação tributária esparsa, no tocante às informações entre si compartilhadas, nos termos do presente Convênio e que não poderão, sob qualquer hipótese, ser objeto de divulgação, independentemente do meio utilizado, tampouco objeto de transferência a terceiros, a qualquer título, oneroso ou gratuito.

Parágrafo segundo. O compartilhamento das informações ocorrerá mediante justificativa apresentada em processo regularmente instaurado, e será realizado mediante comprovação do recebimento com identificação do remetente e do destinatário da informação.

Parágrafo terceiro. O compartilhamento das informações dar-se-á estritamente para servidores efetivos da carreira fiscal do MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL e do ESTADO DA BAHIA, e utilizadas exclusivamente na fiscalização tributária.

Parágrafo quarto. Além das consequências no âmbito criminal, o desrespeito ao sigilo fiscal sujeita os servidores que tiverem acesso às informações compartilhadas nos termos do presente convênio à apuração da conduta na esfera disciplinar.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, por manifesta vontade de qualquer dos Convenientes, desde que formulada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Salvador para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente Instrumento, com expressa

renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e de comum acordo, assinam o presente Convênio para os mesmos fins e efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO

Secretário da Fazenda do Estado da Bahia

ERIKSSON SANTOS SILVA

Prefeito do Município de Ribeira do Pombal



Documento assinado eletronicamente por **Eriksson Santos Silva, Usuário Externo**, em 09/10/2022, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Batista Aslan Ribeiro, Subsecretário**, em 10/10/2022, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Boaventura Santos, Testemunha**, em 10/10/2022, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA BUENTE MARTINS, Testemunha**, em 10/10/2022, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00055282286** e o código CRC **80180AA1**.

DIÁRIO OFICIAL

Salvador, Bahia Terça-feira
11 de Outubro de 2022
Ano - CV - Nº23520

SECRETARIA DA FAZENDA

RESUMO DE CONVÊNIO

1.Convênio: SF/CV/DA/19/22; **2.Conveniente:** Estado da Bahia/SEFAZ;
3.Conveniente: MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL; **4.Objeto:**
intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais; **5.Vigência:** 60
(sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura; **6.Fundamento Legal:**
Lei Estadual nº 9.433/05; **7.Assinam:** Manoel Vitorio da Silva Filho -
Secretário da Fazenda e Eriksson Santos Silva - Prefeito do Município;
8.Data: 10/10/2022.